



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

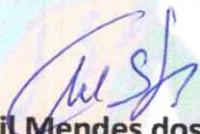
PARECER Nº 24 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 21/2025 - Executivo -
Autoriza abertura de crédito adicional
especial na Lei Orçamentária para o
exercício financeiro de 2025. Convênio do
FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social
para custear o Programa de Benefícios
Eventuais.

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 21/2025** - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025 - Executivo - Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025. Convênio do FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social para custear o Programa de Benefícios Eventuais.

I - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, utilizando recursos oriundos de convênio firmado com o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), com a finalidade específica de custear despesas relacionadas ao Programa de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social do Município, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 62/2025, para análise e Parecer.

II - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III – DO VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, tendo em vista a inexistência de dotação específica para a execução do Programa de Benefícios Eventuais, no âmbito de assistência social do Município.

Segundo consta no Projeto, o crédito será financiado integralmente com recursos provenientes de transferência voluntária do Governo do Estado, por meio de convênio firmado com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Trata-se, portanto, de receita vinculada, com destinação previamente definida, o que afasta qualquer impacto sobre o equilíbrio fiscal do Município ou necessidade de remanejamento de recursos ordinários.

A medida observa os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina a abertura



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

de créditos adicionais, e da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente quanto à demonstração da origem dos recursos e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se ainda o interesse público envolvido, uma vez que o Programa de Benefícios Eventuais representa um instrumento fundamental de proteção social, garantindo apoio emergencial e provisório a famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

IV- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator opina pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, por estar em consonância com a legislação vigente e por se tratar de medida que visa o fortalecimento da política de assistência social no Município, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Relator

26 DE JULHO DE 1894